

## **Regulamento “Regra para compra de carências de outras operadoras”.**

### **1. OBJETIVO**

1.1. As disposições gerais têm como objetivo ampliar as adesões e retornos por reingresso no âmbito da campanha “COMPRA DE CARÊNCIA DE OUTRAS OPERADORAS”, que ocorrerá até o dia 30/09/2023.

### **2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS PARA PARTICIPAÇÃO DA CAMPANHA**

2.1. São considerados elegíveis os servidores e empregados públicos e seus familiares de órgãos conveniados à GEAP SAÚDE, bem como seu quadro de colaboradores, de acordo com o rol de beneficiários constante no seu respectivo convênio por adesão e que realizarem nova adesão ou reingresso a qualquer plano de saúde ofertado pela GEAP SAÚDE, podendo ser ampliada por deliberação da Diretoria.

### **3. BENEFÍCIOS OFERTADOS NO PERÍODO DA CAMPANHA**

3.1. Os beneficiários que fizerem a adesão ou reingresso aos planos de saúde oferecidos pela GEAP, no período informado da campanha será contemplado com a seguinte condição:

3.1.1. Para o beneficiário que não possuía plano de saúde antes de aderir a um dos planos da GEAP, será contemplado com Isenção de carência para atendimento AMBULATORIAL (não se aplica Cobertura Parcial Temporária – CPT e Parto a termo).

3.1.2. Para o beneficiário que for isento da carência ambulatorial, não será isento de carência para internação, dessa forma, em caso de internação por urgência e/ou emergência serão cobertas as 12 (doze) primeiras horas de internação, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.1.3. Os beneficiários que optarem pela adesão ou reingresso via portabilidade de carências, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa N° 438/2018, terão usufruto dos benefícios já estabelecidos pela Resolução citada.

### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Caso o requisitante esteja elegível para portabilidade e opte pela adesão por meio da campanha, NÃO estará abarcado pela Resolução Normativa N° 438/2018 para futuras portabilidades.

4.2. A GEAP SAÚDE se reserva no direito de revisar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução.